



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 44/74 - Documento Nº 1005/74

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, a área de terreno, de forma irregular, localizada em parte da quadra 44 do loteamento "Parque Bitaru" e que assim se descreve: "começa no alinhamento - de Rua José Gonçalves Paim, a 60,00 m (sessenta metros) da esquina com a Rua Jacob Emerich e segue em paralela com o alinhamento desta última rua, medindo 94,98m (noventa e quatro metros e noventa e oito centímetros) de distância, confrontando com terrenos do FORUM; daí segue com pequena deflexão à esquerda com 28,60m (vinte e oito metros e sessenta centímetros) até o alinhamento - da Rua Símbolo 554, seguindo deste ponto com 46,20m ... (quarenta e seis metros e vinte centímetros) pelo alinhamento da referida rua até a esquina com a Rua Bento Viana daí segue à direita em parte por muro 55,20m (cinquenta e cinco metros e vinte centímetros); deste ponto segue à esquerda com 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) seguindo daí à direita com 72,80m (setenta e dois metros e oitenta centímetros) da Rua José Gonçalves Paim, confrontando com quem de direito, daí segue por este alinhamento, com 68m (sessenta e oito metros) fechando o perímetro, perfazendo a área total de 5.466.38 m², mais ou menos".

Artigo 2º - Na área descrita no artigo 1º desta lei, o Governo do Estado de São Paulo construirá edifício destinado à escola.

j.

Proc. 76



Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 3º - A construção referida no artigo 2º desta lei deverá ser ultimada pelo Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da escritura de doação, sob pena de o imóvel reverter ao Município nos termos do artigo 63, I, "a", do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a celebrar com o Estado qualquer convênio que se faça **necessário** ao cumprimento do estabelecido nesta lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão pela verba 4200.31.30.09 - Serviços de Terceiros.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, reafirmo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

a) Engº. JORGE BIERRENBACH SENRA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Newton Saboya de Andrade

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

j.

ARQUIVADO EM 9/10/74

ARQUIVISTA

Proc. 76/